



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

ATA DE REUNIÃO

Ata da 39ª Plenária do Conselho Federal de Psicologia
Plenária Extraordinária
29 de Maio de 2025

1 Ao vigésimo nono dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às vinte horas e quinze minutos, iniciou-se
2 a Trigesima Nona Plenária Extraordinária, realizada de forma remota, do Décimo Nono Plenário do Conselho
3 Federal de Psicologia. Participaram: Alessandra Santos de Almeida, Carla Isadora Barbosa Canto, Célia
4 Mazza de Souza, Evandro Moraes Peixoto, Izabel Augusta Hazin Pires, Jefferson de Souza Bernardes, Maria
5 Carolina Fonseca Barbosa Roseiro, Marina de Pol Poniwas, Neuza Maria de Fátima Guareschi, Nita Tuxá,
6 Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Rodrigo Acioli Moura, Rosana Mendes Éleres Figueiredo. Pedro Paulo
7 Gastalho de Bicalho deu as boas-vindas às¹ presentes, justificou as ausências e procedeu à discussão dos
8 pontos de pauta. **Ponto 1. DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS RELACIONADAS À PROPOSTA DE**
9 **REGULAMENTAÇÃO DA PSICOTERAPIA (Processo Sei nº 576600034.000035/2025-99).** Pedro Paulo Gastalho
10 de Bicalho disse que em 2023 (dois mil e vinte e três), amparado pelo acúmulo construído pelo Sistema
11 Conselhos de Psicologia principalmente ao longo das duas últimas décadas; orientado pela Proposta 298,
12 deliberada no 11º Congresso Nacional de Psicologia; e atualizado pela discussão realizada com
13 pesquisadoras do campo das psicoterapias para discutir o desenvolvimento de pontos críticos relacionados à
14 regulamentação da prática como privativa de psicólogas, o Conselho Federal de Psicologia se propôs, entre
15 as ações contidas no Planejamento Estratégico da gestão de seu XIX Plenário relacionadas ao eixo de
16 Incidência Política, a construir documento que pudesse subsidiar o Projeto de Lei sobre a regulamentação da
17 prática de psicoterapia, a ser apresentada no Congresso Nacional. Nesse sentido, construir este documento
18 significou apostar, entre outras possibilidades, em um formato de subsídio técnico considerado estratégico
19 no processo legislativo por ser capaz de reunir elementos para uma análise mais célere das negociações de
20 alterações mais ou menos substantivas, a depender, entre outros fatores, do grau de finalização do texto em
21 termos de técnica legislativa e do nível de consenso em torno de seu conteúdo. Em outras palavras, busca-se
22 celeridade no processo de dar forma a uma proposta e nas condições para discuti-la,. Porém, nas últimas
23 semanas, postagens do Conselho Federal de Psicologia em suas redes sociais têm recebido manifestações
24 questionando a existência de um “projeto de lei do CFP para regulamentação da psicoterapia”, inclusive
25 demandando acesso ao suposto documento. Os comentários, realizados em sua maioria pelos mesmos
26 perfis de modo articulado e replicados sistematicamente, apontam acusações de falta de transparência
27 quanto ao posicionamento defendido pela autarquia em suas ações no Congresso Nacional em relação à
28 forma da regulamentação, se pela exclusividade da prática por psicólogas ou se pela previsão de outras
29 categorias profissionais nesse exercício. Dessa forma a Aspar elaborou Nota que sistematiza as informações
30 já divulgadas ao longo da gestão de seu XIX Plenário acerca da pauta, disponíveis tanto nas redes sociais da
31 autarquia quanto em seu Portal da Transparência. E elaborou também Parecer do Conselho Federal de
32 Psicologia à Sugestão Legislativa 01/2024 que propõe que a prática da psicoterapia seja de carácter exclusivo
33 a psicólogos e médicos psiquiatras. Izabel Augusta Hazin Pires disse que somos gestão e somos gestão
34 colegiada e solicitou que as áreas técnicas apresentem as considerações para que o plenário possa ter
35 posicionamento de gestão. Daniel Arruda contextualizou sobre a demanda e fez referência às SUGs,
36 relatorias, realização de audiência pública em que o CFP deve se posicionar sobre a exclusividade. Disse que
37 foi elaborado Parecer que está em consonância com as demandas da categoria e com a consulta pública
38 realizada sobre as SUGs. Erick Vieira historiou que a primeira versão do texto foi trazida para o plenário no
39 ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Houve discussão e o texto foi aprimorado. Daniel Arruda procedeu à
40 leitura dos documentos. O Plenário considerou o texto elucidativo e educativo. Izabel Augusta Hazin Pires
41 considerou a importância de diferenciar terapia de psicoterapia como forma de subsídio para a audiência
42 pública e acha importante também mencionar os países nos quais já está regulamentada a psicoterapia.
43 Maria Carolina Fonseca Barbosa Roseiro disse que é importante ter um parágrafo apontando o crescimento
44 de oferta de psicoterapias online, por plataformas digitais e por IA, incluir contextos de protocolos clínicos

45 que envolvem psicoterapia e também incluir algo sobre clínica em saúde e psicologia clínica. Pedro Paulo
46 Gastalho de Bicalho sugeriu acrescentar a Resolução CFP nº 13/2022 mencionando que já regulamentamos
47 a psicoterapia por meio desta Resolução. **Encaminhamentos: A)** Aprovado o posicionamento do CFP à SUG
48 01/2024 conforme alterações sinalizadas no documento proposto e o ajuntamento deste ao processado da
49 matéria no Senado Federal. **B)** Aprovados, por unanimidade, o conteúdo e a divulgação de nota pública de
50 posicionamento do CFP no conjunto de ações da campanha de comunicação em defesa da regulamentação
51 da psicoterapia. **Ponto 2. ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DAS PLENÁRIAS (Processo Sei nº**
52 **576600004.000175/2025-14).** Ednilson Couto lembrou que historicamente, as plenárias do CFP seguem uma
53 ordem numérica cronológica independente de serem ordinárias ou extraordinárias. A convocação para a
54 plenária de junho já foi enviada às conselheiras com a numeração de 39ª Plenária. Fez-se necessário
55 convocar esta plenária extraordinária que foi enviada com a numeração sequencial de 40ª Plenária. Para
56 manter a ordem cronológica será necessário alterar a numeração das plenárias, qual seja, a plenária de hoje,
57 passaria a ser 39ª e a plenária de junho a 40ª plenária do XIX Plenário do CFP. **Encaminhamento:** Aprovada a
58 alteração da numeração, por unanimidade. O primeiro dia da reunião plenária foi encerrado às vinte e duas
59 horas e cinco minutos. Esta ata foi lavrada por mim, Izabel Augusta Hazin Pires, Conselheira Secretária, e
60 assinada por todas as presentes nomeadas. _____

61
62
63 **Nota: [1] No intuito de garantir uma linguagem inclusiva de gênero e considerando que mais de 80% da**
64 **categoria é composta por mulheres, a APAF optou por referenciar a categoria no feminino. Desta forma,**
65 **sempre que aparecerem palavras no feminino como 'psicólogas', 'inscritis', entre outras, estão incluídos**
66 **todos os gêneros.**



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson de Souza Bernardes, Conselheira(o) Suplente**, em 18/06/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Acioli Moura, Conselheira(o)**, em 18/06/2025, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célia Mazza de Souza, Conselheira(o) Tesoureira(o)**, em 19/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 21/06/2025, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Moraes Peixoto, Conselheira(o) Suplente**, em 23/06/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Santos De Almeida, Conselheira(o) Presidente**, em 23/06/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Augusta Hazin Pires, Conselheira(o) Suplente**, em 23/06/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilaise Santos Vieira, Conselheira(o) Suplente**, em 23/06/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Fonseca Barbosa Roseiro, Conselheira(o) Suplente**, em 23/06/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neuza Maria de Fátima Guareschi, Conselheira(o)**, em 23/06/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Mendes Éleres de Figueiredo, Conselheira(o)**, em 23/06/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina De Pol Poniwas, Conselheira Suplente**, em 24/06/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Isadora Barbosa Canto, Conselheira(o)**, em 24/06/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2247298** e o código CRC **438D570E**.
